



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo

Administrativo n° : 0008771-36.2018.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : ASJUR

Relator : Presidência

Requerente : Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto : Contratação direta da empresa **Acre Comércio e Administração Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.605.653/0001-14, para o fornecimento de peças necessárias à manutenção da garantia do veículo marca Toyota, modelo Hilux CDSR A4FD - placa QLU 3156.

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pela Assessoria Militar para fins de contratação direta da empresa **Acre Comércio e Administração Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.605.653/0001-14, para o fornecimento de serviços de manutenção preventiva no Veículo Toyota, modelo Hilux CDSR A4FD - placa QLU 3156 (revisão de 90.000 km), pertencente à frota deste Tribunal de Justiça, no valor de **R\$ 2.054,51 (dois mil, cinqüenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência à contratação direta por dispensa de licitação nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Evento SEI n.º 0901807).

Isto posto, **ACOLHE-SE** o Parecer da Assessoria Jurídica (Evento SEI n.º 0901807) e pelos mesmos fundamentos **AUTORIZA-SE** a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **Acre Comércio e Administração Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.605.653/0001-14, para prestação de serviços das revisões/manutenção preventiva, no período de garantia de 36 meses (revisão de 90.000 km), do veículo marca Toyota, modelo Hilux CDSR A4FD - placa QLU 3156 (revisão de 90.000 km), pertencente à frota deste Tribunal de Justiça, no valor de **R\$ 2.054,51 (dois mil, cinqüenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, com fundamento no Art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

À Gerência de Contratações - **GECON**, a Assessoria Militar - **ASMIL** e a Diretoria de Finanças e Custos - **DIFIC** e para conhecimento desta decisão e providências necessárias a seu cumprimento.

Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Rio Branco – AC, 18 de dezembro de 2020.

Desembargador Francisco Djalma
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 18/12/2020, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0901817** e o código CRC **098AF5C8**.